



Projeto de Lei nº 834/2023 **ESTADO DA PARAÍBA**

Mensagem nº 040

João Pessoa, 16 **de agosto de 2023.**

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

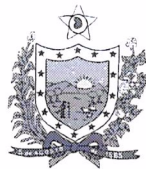
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa, a proposta anexa de Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a alteração na nomenclatura da FUNAD, altera a redação do art. 3º da Lei Estadual nº 5.354, de 15 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o regime jurídico da FUNAD; e dá outras providências”*.

A medida decorre da necessidade de atualização e regularização regime jurídico da Fundação em consonância com a personalidade jurídica de direito privado da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência (FUNAD), e na busca por atender a demanda do Ministério Público do Estado da Paraíba, através da Promotoria de Justiça das Fundações e Patrimônio Público (Inquérito Civil nº 002.2013.016667), na busca por soluções acerca da problemática do quadro de pessoal desta Fundação.

Como é sabido, a Fundação Centro de Apoio ao Portador de Deficiência (FUNAD) tem como missão promover a execução, articulação e desenvolvimento de Políticas Públicas para as pessoas com deficiência, altas habilidades e superdotação do Estado da Paraíba, contribuindo para a garantia dos direitos humanos, qualidade de vida, bem-estar social e cidadania. A reorganização da estrutura organizacional tem sido um elemento estratégico para a reconstrução de um Estado que enfrente com eficiência, eficácia e efetividade os problemas públicos, cada vez mais complexos, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

O modelo atualmente em curso na Fundação não atende com excelência à personalidade jurídica de direito privado da Fundação Centro



ESTADO DA PARAÍBA

Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência (FUNAD), quando nos referimos à modelagem do Regime Jurídico.

Considerando o alcance da medida, submeto a matéria à análise de Vossa Excelência e de seus pares.

Renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

Atenciosamente,

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº **834/2023**
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DE

DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração na nomenclatura da FUNAD, altera a redação do art. 3º da Lei Estadual nº 5.354/91, que dispõe sobre o regime jurídico da FUNAD; e dá outras providências.

Art. 1º A Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, passa a se denominar Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência – FUNAD.

Parágrafo único. A alteração no nome de que trata o caput deste artigo não realizará qualquer outra alteração nas competências, atribuições e finalidades da FUNAD, cujos direitos e obrigações titularizados permanecerão inalterados.

Art. 2º Passa a ter a seguinte redação o art. 3º da Lei Estadual nº 5.354, de 15 de janeiro de 1991:

“Art. 3º O Regime Jurídico do quadro de pessoal permanente da Fundação será o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 3º A admissão no Quadro de Empregos e Estrutura Remuneratória da FUNAD se processará por meio de concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para as funções de livre provimento.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de agosto de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador